



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 143/2022

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE 011/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO, POR MEIO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO** CNPJ 90.873.787-0001-99 doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 65, no centro de Bom Princípio, neste ato representado por seu prefeito municipal, Fábio Persch, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.779.946/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, André Luiz Kercher, CPF nº 656.387.510-68, residente e domiciliado junto à Rua 25 de julho, 260 apto 401, Centro, Bom Princípio/RS, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.969/2022, inexigibilidade 011/2022 e o Decreto nº 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando a elaboração dos projetos, para promover a organização da 19ª Festa Nacional do Moranguinho – evento oficial do Município instituído pela Lei Municipal nº instituído pela Lei Municipal nº 619/1996, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2563/2017, como uma ampla programação cultural, que reúne shows nacionais, regionais e locais, corais, orquestras, atrações alemãs e gauchescas, uma feira



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

industrial e comercial além é claro da comercialização do morango, oferecendo tanto a fruta in natura como diversos derivados, em uma estrutura instalada no Parque Municipal, através da execução das ações e atividades descritas no Plano de Trabalho, proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES:

Elaborar, promover a organização da programação da 19ª Festa Nacional do Moranguinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

O Plano de Trabalho elaborado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e aceito pela **PARCEIRA OUTORGADA** é parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

Sub-cláusula Primeira- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

Sub-cláusula Segunda: O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 31 de janeiro de 2023, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 018/2017;
- e) apresentar, com a prestação de contas, contendo a pesquisa de preço dos serviços executados, a fim de demonstrar a observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica previamente indicada ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- h) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, restituir os recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** não utilizados;
- i) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO** aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Única- É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA**:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO**, na inadimplência da **PARCEIRA OUTORGADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- b) repassar os recursos financeiros à **PARCEIRA OUTORGADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por meio de Portaria;
- e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente assinado pelos **PARCEIROS**;
- f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através de Portaria.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Plano de Trabalho assinado pelos Parceiros:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante repasse em uma parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Quadro 8 do Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, descrito no quadro 7, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

Sub-cláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à **PARCEIRA OUTORGADA**, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados termos aditivos.

Sub-cláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Sub-cláusula Terceira – Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Sub-cláusula Quarta- As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

7 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 – Divulgar Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, até o 31.01.2023, juntamente com os documentos necessários.

Sub-cláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Sub-cláusula primeira deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

Sub-cláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SETIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Sub-cláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de 17.05.2022 a 31.12.2022.

Sub-cláusula Primeira – Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sétima, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Sub-cláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA**, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante **termo aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula quarta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Sub-cláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Sub-cláusula Quarta – Nas situações previstas nas Sub-cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

Sub-clausula Primeira- Fica facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a variação de até 30% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Sub-cláusula Segunda- Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Colaboração, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

Sub-cláusula Terceira- Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO COLABORAÇÃO**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Sub-cláusula Primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

Sub-cláusula Segunda- A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Colaboração, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Sub-cláusula Única- O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos, prazo este contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

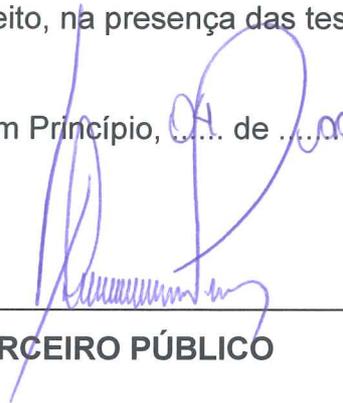
apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

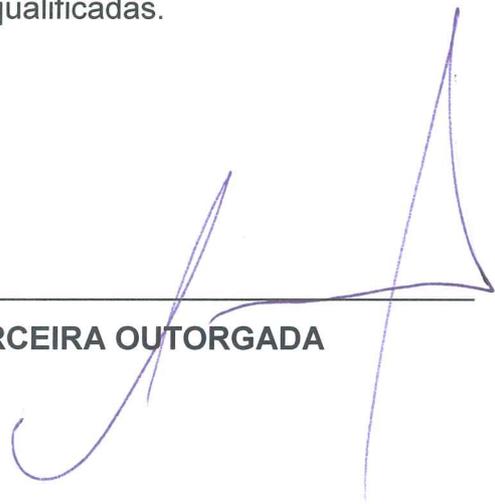
Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, de de 2022.



PARCEIRO PÚBLICO



PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:



023.690.400-09